

- localizada dentro dos limites atuais do prédio do requerente na Praia Formosa.
- f) Os requerentes deverão ficar responsáveis pela execução do novo arruamento público e do acesso pedonal referido na alínea anterior.

Artigo 3.º
Âmbito temporal

As medidas preventivas são válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, devendo cumprir, também, os limites temporais dispostos no artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

1. Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.
2. Em casos excepcionais, quando a ação em causa prejudique de forma grave e irreversível a finalidade do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.

Resolução n.º 175/2019

Considerando que no passado dia 14 de março, o centro da República de Moçambique foi atingido pelo ciclone tropical Idai, que já provocou a morte a mais de 460 pessoas, mais de 1.500 feridos e mais de 480 mil desalojados, deixando um rastro de destruição na zona centro do país, que poderá ter afetado mais de 1,85 milhões de pessoas;

Considerando que a comunidade internacional tem adotado medidas de índole diversa que contribuam para assegurar as condições mínimas e dignas de sobrevivência à população afetada;

Considerando que a República Portuguesa, na senda dos diversos pedidos de ajuda que chegam daquele país, também decidiu apoiar, de várias formas, o referido território;

Considerando que o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, sensibilizado com a situação que se vive naquele país, não pode ficar indiferente a esta tragédia, cumprindo-lhe, no âmbito do interesse público e num espírito de cooperação social internacional, prestar todo o apoio que efetivamente estiver ao seu alcance;

Considerando que várias instituições de âmbito social pretendem desenvolver, nesta Região Autónoma, uma ação efetiva de recolha de bens de primeira necessidade, com o objetivo de os enviar para a República de Moçambique, de modo a contribuir para minimizar os terríveis efeitos da intempérie, junto da respetiva população;

Considerando que importa ao Governo Regional, num contexto de estreita cooperação com aquelas entidades, adotar os procedimentos que, apoiando e complementando a respetiva ação, garantam o seu sucesso.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2019, resolveu:

1. Promover a Campanha “Madeira e Porto Santo: Juntos por Moçambique”, a decorrer nesta Região Autónoma, entre os dias 29 de março e 7 de abril, do corrente ano, e que será desenvolvida no Funchal, pelo Banco Alimentar - Mão Solidária, Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na Região Autónoma da Madeira, pela Cáritas Diocesana do Funchal, pela Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa e pela Fundação Nossa Senhora da Piedade, no Porto Santo bem como pelas Casas do Povo da Calheta, de Ponta Delgada, do Porto Moniz, de Santa Cruz, de São Roque do Faial e ainda por outras entidades públicas ou privadas que venham a associar-se a esta Campanha.
2. Encarregar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais de desenvolver as diligências e procedimentos que se mostrem necessários com vista a garantir o envio para a República de Moçambique dos bens de primeira necessidade e outros, que aquelas entidades venham a recolher no âmbito da ação por elas promovida, complementado assim tal ação e contribuindo para o seu êxito, em prol do apoio à população daquele país, o qual se mostra premente e inadiável.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 176/2019

Considerando que a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (adiante designada REDE) como medida que conjuga dois eixos de governação, saúde e apoio social, tem uma necessidade crescente de revitalizar o seu corpo de conhecimentos e a sua forma de atuar, através da sucessiva pesquisa e da produção de saber, torna-se premente proceder a uma atualização e definição do quadro conceptual, uma vez que se está perante a necessidade de uma nova Estrutura.

Considerando, também, a criação de uma matriz de projeto condutor de cuidados continuados integrados, ao acompanhamento da referenciação, da carteira de cuidados necessários, das especificidades do processo de cuidados e da sustentabilidade e risco das respostas a estruturar, aplicada num contexto de acolhimento social coletivo, para possibilitar, com a colaboração de entidades independentes, uma experiência piloto de modo a admitir eventuais alterações ao quadro regulamentar em vigor e adaptação de novos modelos de financiamento e contratualização.

Considerando a missão e atribuições da Comissão Técnica, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 914/2018, de 15 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 193, de 22 de novembro, relativas à definição e acompanhamento de modelos de contrato próprio, à avaliação de propostas ou iniciativas que contribuam para a sustentabilidade da REDE.

Considerando a designação dos membros da Comissão Técnica, através do Despacho n.º 65/2019, do Vice-Presidente do Governo Regional, de 27 de fevereiro, e que a mesma, no âmbito das suas competências, elaborou a proposta de minuta de contrato-programa integrada na presente Resolução, propondo que, a sua execução deve ser assegurada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, mediante a devida aprovação das respetivas tutelas,

ou seja, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e o Secretário Regional da Saúde.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, a celebração de um Contrato-Programa, com vista à execução de um projeto piloto que permita assegurar a definição das condições e das atividades a realizar no âmbito do Plano de Implementação da nova estrutura da REDE, testando um modelo de intervenção de Cuidados Integrados de Longa Duração e Manutenção numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.
2. Atribuir à DILECTUS-RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A., uma comparticipação financeira no montante global máximo previsto de € 1.362.618,00 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e dezoito euros), para fazer face às despesas inerentes ao desenvolvimento de atividades que se enquadram num programa de intervenção de cuidados continuados integrados a 45 pessoas com processo de doença de evolução prolongada ou crónica, com diferentes níveis de dependência e que não reúnam condições para serem cuidadas no domicílio ou serem internadas em contexto hospitalar para doentes agudos.
3. Aprovar a minuta do referido Contrato-Programa, elaborada em referência à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP RAM, para outorgarem o referido Contrato-Programa.
5. O referido Contrato-Programa vigorará a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2019.
6. A despesa decorrente do referido Contrato-Programa, no montante global de € 1.362.618,00 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e dezoito euros) está inscrita no orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para o ano de 2019, na Classificação orgânica 45.1.01.01.00, Classificação funcional 2021, Classificação económica 02.02.22.C0.00 Fonte de financiamento 311, Programa 50, Medida 57, à qual foi atribuída o número de compromisso 1808.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 177/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2019, resolveu mandar o Secretário Regional

dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista, intervir em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na assembleia geral acionista da sociedade Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 04 de abril de 2019, pelas 12:30 horas, no local da sua sede, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem do dia, a qual se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 178/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2019, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista, intervir em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na assembleia geral acionista da sociedade Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 04 de abril de 2019, pelas 12:00 horas, no local da sua sede, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem do dia, a qual se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 179/2019

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 278/2017, de 27 de abril, foi criada uma Linha de Crédito para a disponibilização de meios financeiros para adiantamento dos fundos comunitários do Fundo Social Europeu, no âmbito do Programa "Madeira 14-20", referente ao ano letivo 2016/2017;

Considerando que, através da Resoluções de Conselho de Governo n.º 1093/2017, de 21 de dezembro e n.º 404/2018, de 25 de junho foram aprovadas a primeira e segunda adendas ao Protocolo que criou a referida Linha de Crédito, prorrogando os seus efeitos, uma vez que não foi possível efetuar o reembolso do capital em dívida atempadamente;

Considerando que, através da Resolução n.º. 495/2018, de 9 de agosto, foi aprovada a terceira adenda ao protocolo para alteração do spread;

Considerando que, e de acordo com a justificação dada pelo IQ, IP-RAM, o desenvolvimento de um novo sistema de informação, com exigências mais substanciais em termos de reporte de informação, tem vindo a originar que o ritmo normal de apresentação de reembolsos, por parte dos beneficiários, não tenha decorrido com normalidade, provocando atrasos que justificam a demora na amortização dos montantes afetos à Linha de Crédito;